



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 157, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 16/06/2011

SECRETARIA DA CÂMARA

A
REGULAMENTA
PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE PARA
FEIRANTES QUE ATENDEM
A POPULAÇÃO DE MARILAC
E
DÁ
PROVIDÊNCIAS. OUTRAS

O povo do Município de Marilac, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, observados todos os requisitos legais, autorizado a fornecer transporte para os feirantes que atendem à população deste Município com produtos agrícolas na forma de feira livre.

Art. 2º - Para fins da presente lei são denominados feirantes as pessoas que exercem trabalho como pequenos comerciantes e/ou pequenos produtores rurais que não possuem estabelecimento comercial próprio e definem um ou mais dias da semana para montar barraquinhas na rua para expor produtos artesanais, produtos agrícolas para consumo direto.

Art. 3º - A ajuda de custo será na forma de fornecimento de transporte dos feirantes e instalação das barracas em locais pré-definidos pela Administração.

Parágrafo Único - Para fins do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, na forma da legislação em vigor, os serviços de transporte, com os profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços referidos, no art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, II, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações Orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2011.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



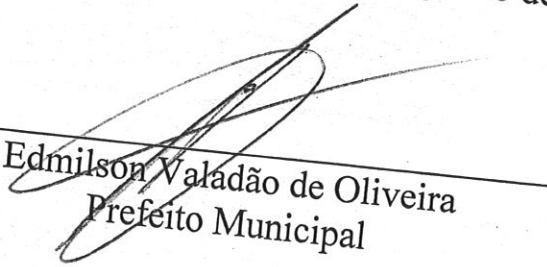
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 13 de junho de 2011.


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal